

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 20 de Dezembro de 2021 | Edição Nº 463 | Ano 7

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1.299 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos municípios de Marataízes no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal nº 2212, datada de 15/09/2021, do município de Marataízes, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no contrato de consorcio público.

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 20 de dezembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos municípios de Itapemirim no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a LEI nº 3.254, datada de 21/10/2021, do município de Itapemirim, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no contrato de consorcio público.

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 20 de dezembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CRIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Especial para atuar na organização, coordenação e fiscalização dos atos dos Processos Seletivos Simplificados, no âmbito da Administração Pública Municipal, composta pelos servidores públicos municipais adiante designados:

**PRESIDENTE** – MICHELLE COSTA HERCULANO SHERRER

**MEMBROS TITULARES:**

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO  
 MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO  
 DANIELE DA SILVA MARQUES  
 ROBERTA BUROCK SANTANA

**MEMBROS SUPLENTE:**

ELIANA DA SILVA CRISTOVAM  
 ROSANA COSTA SANTIAGO

**Art. 2º** - Compete a Comissão: organizar, coordenar, avaliar e fiscalizar todos os atos dos Processos Seletivos Simplificados, sempre de acordo com o contido no edital.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente, o Decreto nº 162/2020.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de dezembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA SEME Nº 72/2021, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS NOS PROCESSOS DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.ª ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**, no uso da atribuição que lhe foi conferida mediante Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 820/2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua, alterada pela Lei Complementar Nº 984/2012 e pela Lei Nº 1.270 de 10 de dezembro de 2020.

**RESOLVE:**

Tornar público o resultado preliminar dos inscritos, nos Processos de Remoção e Localização Provisória do Magistério Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua, conforme os parâmetros da Portaria SEME Nº 68 / 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Atílio Vivacqua, ES, 17 de dezembro de 2021.

**Eni Souza Araujo Rodrigues**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO 2021**

**MAMPA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**

Ci a ss	Nome	Nº insc riçã o	Data de admis são	Data final para conta gem (dias)	Dias de trab alho (se m desc onto )	Pont os por temp o de servi ço (Dias válid os)	Titu laçã o	Total	DN
1.	MARI A ESTEL INA VENT URY CANZ IAN	1	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	233,7	23	256,7	17/05/ 1963
2.	VAND A LÚCIA ALVE S DA COST A BOLZ AN	9	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,1	15	249,1	18/10/ 1965
3.	DELIZ ANDR A MEIR ELES CASI MIRO BARB IERI	6	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	217,8	23	240,8	20/09/ 1978
4.	POLY ANA BUSA TO BARR OS MACE DO	3	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	177,4	15	192,4	30/10/ 1976
5.	MARC IA CRIST INA RODR IGUE S LIAL	8	31/01/ 2017	30/11/ 2021	1740	58,0	23	81,0	02/07/ 1979
6.	LUCIA N SCAR PI TORR ES	7	22/02/ 2018	30/11/ 2021	1358	45,3	23	68,3	16/12/ 1974
7.	ANDR EIA LOPE S MEND ONÇA	5	22/02/ 2018	30/11/ 2021	1358	45,2	23	68,2	21/07/ 1981



**MAMPP (PEDAGOGO)**

Ci a s s	Nome	Nº insc riçã o	Data de admis são	Data final para conta gem (dias)	Dias de efetiv o trabal ho (sem desco nto)	Ponto s por temp o de serviç o (Dias válidos)	Titu laçã o	Total	DN
1.	GHISL AINE CAND IDO ROPP E CAIA DO	13	01/07/ 2008	30/11/ 2021	4829	116,0	10	126,0	06/0 9/19 72

**MAMPB (EDUCAÇÃO FÍSICA)**

Ci a s s	Nome	Nº insc riçã o	Data de admis são	Data final para conta gem (dias)	Dias de trabal ho (sem desco nto)	Ponto s por temp o de serviç o (Dias válidos)	Titu laçã o	Total	DN
1.	JOSÉ WILI AM BURO CK VENT URA	10	29/10/ 2009	30/11/ 2021	4351	145,0	15	160,0	09/1 1/19 82

**MAMPB (INGLÊS)**

Ci a s s	Nome	Nº insc riçã o	Data de admis são	Data final para conta gem (dias)	Dias de trabal ho (sem desco nto)	Ponto s por temp o de serviç o (Dias válidos)	Titu laçã o	Total	DN
1.	MONA LISA NILZA LOLE RAMA LHO DA SILVA CANS IAN	2	14/12/ 2011	30/11/ 2021	3586	94,9	22	116,9	01/0 6/19 85

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO  
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA 2021**

**MAMPA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**

Ci a s s	Nome	Nº insc riçã o	Data de admis são	Data final para conta gem (dias)	Dias de trabal ho (sem desco nto)	Ponto s por temp o de serviç o (Dias válidos)	Titu laçã o	Total	DN
1.	JOELZ A CARV ALHO DOS SANT OS	20	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,7	23	257,7	16/0 2/19 75
2.	JAQU ELINE DOS SANT OS	10	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,5	23	257,5	01/0 4/19 75
3.	ELIS REGI NA VENT URY CANZ IAN	6	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,3	23	257,3	09/0 3/19 68
4.	MARI A ESTEL INA VENT URY CANZ IAN	3	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	233,7	23	256,7	17/0 5/19 63
5.	JOSEF INA MARI A TUÃO	14	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	232,3	23	255,3	06/1 2/19 61
6.	KELLY CRIST INA BERN ARDO DA SILVA JAQU ES	21	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	231,9	23	254,9	19/1 0/19 77
7.	VAND A LÚCIA ALVE S DA COST A BOLZ AN	25	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,1	15	249,1	18/1 0/19 65
8.	MARI A DA PENH A SOUZ A PIO	11	06/05/ 2002	30/11/ 2021	7044	234,8	10	244,8	11/0 4/19 61



9.	DELIZ ANDR A M. C. BARBERI	19	06/05/2002	30/11/2021	7044	217,8	23	240,8	20/09/1978
10.	KÁTIA ALMEIDA DE BARR OS ELIAS	8	06/05/2002	30/11/2021	7044	227,2	10	237,2	13/06/1968
11.	TATHI ANA VICE DOS SANT OS NASCIMEN TO	27	04/02/2004	30/11/2021	6416	207,3	18	225,3	30/03/1975
12.	POLL YANA BUSA TO BARR OS MACE DO	9	06/05/2002	30/11/2021	7044	177,4	15	192,4	30/10/1976
13.	RENA TA GUIM ARÃES PAGA NOTT I	17	01/07/2008	30/11/2021	4829	161,0	23	184,0	18/04/1979
14.	GABRI ELLE CHECON CIPRI ANO	18	01/07/2008	30/11/2021	4829	160,2	23	183,2	03/12/1985
15.	ANDR EIA MACE DO MARI NHO	15	01/07/2008	30/11/2021	4829	160,3	18	178,3	15/09/1978
16.	MÁRC IA CRIST INA RODR IGUI S LIAL	23	31/01/2017	30/11/2021	1740	58,0	23	81,0	02/07/1979
17.	JAQU ELINE MOLINARO LLI DA CUNHA	2	31/01/2017	30/11/2021	1740	57,9	23	80,9	09/06/1989
18.	LUCIA NA SCAR PI TORRES	22	22/02/2018	30/11/2021	1358	45,3	23	68,3	16/12/1974

19.	ANDR EIA LOPE S MEND ONÇA	16	22/02/2018	30/11/2021	1358	45,2	18	63,2	21/07/1981
-----	---------------------------	----	------------	------------	------	------	----	------	------------

**MAMPB (EDUCAÇÃO FÍSICA)**

Ci ass .	Nome	Nº inscrição	Data de admisão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	PERLA CARARO FIÓRIO BELINATO	12	04/12/2008	30/11/2021	4676	155	23	178	01/01/1981
2.	ADELSON DE PAULA LEAL	1	27/06/2008	30/11/2021	4833	161	10	171	17/05/1983
3.	JOSÉ WILLIAM BUROCK VENTURA	26	29/10/2009	30/11/2021	4351	145,0	15	160,0	09/11/1982
4.	MARCELA LIMA ARAÚJO DIAS	30	31/01/2017	30/11/2021	1740	57,8	23	80,8	23/02/1982

**MAMPB (INGLÊS)**

Ci ass .	Nome	Nº inscrição	Data de admisão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	MONALISA NILZALE RAMALHO DA SILVA CANSIAN	5	14/12/2011	30/11/2021	3586	94,9	22	116,9	01/06/1985
2.	MIRELLE GONÇALVES PEREIRA	4	14/06/2018	30/11/2021	1246	41,5	10	51,5	20/02/1990



**MAMPB (LÍNGUA PORTUGUESA)**

Classe	Nome	Nº inscrição	Data de admissão	Data final para contagem	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	LIDIANE FARIAS RIOS SOARES	7	24/03/2010	30/11/2021	4206	140,0	15	155,0	12/04/1982

**MAMPB (PEDAGOGO)**

Classe	Nome	Nº inscrição	Data de admissão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	GHISLAINE CANDIDO ROPP E CAIA DO	4	01/07/2008	30/11/2021	4829	116,0	10	126,0	06/09/1972

**MAMPB (ARTE)**

Classe	Nome	Nº inscrição	Data de admissão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	JULIANA SCARPI TORRES	28	31/01/2017	30/11/2021	1740	58,0	23	81,0	18/10/1977

**MAMPB (CIÊNCIAS)**

Classe	Nome	Nº inscrição	Data de admissão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	LAURENI SANTOS DE PAULA	29	06/05/2002	30/11/2021	7044	176,2	15	191,2	19/10/1967

**MAMPB (GEOGRAFIA)**

Classe	Nome	Nº inscrição	Data de admissão	Data final para contagem (dias)	Dias de trabalho (sem desconto)	Pontos por tempo de serviço (Dias válidos)	Titulação	Total	DN
1.	MÔNICA PINHEIRO PELAIS	24	01/10/2009	30/11/2021	4379	146,0	10	156,0	18/04/1986

**PORTARIA SEME Nº 73/2021.****PRORROGA O PERÍODO DE REMATRÍCULA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA**

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

**Considerando** o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

**Considerando** o disposto no Art. 6º da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere ao dever dos pais ou responsáveis em efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019, que define a obrigação das unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração;

**Considerando** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;



**Considerando** a Lei nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo de matrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos períodos de **20 a 23 e 27 a 30 de dezembro de 2021.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 20 de dezembro de 2021.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEME Nº 74/2021.**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2022**

**A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,**

**Considerando** o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

**Considerando** a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

**Considerando** a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019, que define a obrigação das unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração;

**Considerando** a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

**Considerando** a Lei nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regulamentar a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º** – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

a) Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;

b) Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

c) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;

d) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;

b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

**Art. 4º** - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, de 07:00h às 16:00h, no período de **03 a 14 de janeiro de 2022.**

**Parágrafo Único** – Cada unidade de ensino se responsabilizará pela elaboração e divulgação do cronograma próprio para atendimento às famílias dos (as) alunos (as), a fim de evitar aglomerações devido a pandemia da covid-19.

**Art. 5º** – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

**Art. 6º** – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. 1 foto 3X4

II. Cartão de vacina atualizado;

III. Certidão de Nascimento;

IV. Comprovante de residência atualizado (cópia da conta de energia);

V. Cópia do cartão do SUS;

VI. Cópia do CPF do responsável pelo estudante (pais ou responsáveis legais);

VII. Declaração de Transferência ou comprovante equivalente;



VIII. Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso.

**§ 1º** – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

**§ 2º** – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 7º** – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- III. alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. alunos de outros municípios.

**Art. 8º** – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único** – Caso a capacidade de matrículas seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 9º** – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

**Art. 10** – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

**§ 1º** – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

**§ 2º** – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

**§ 3º** – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

**Art. 11** – Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo Único** - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular.

**Art. 12** – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 13** – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Atílio Vivacqua- ES, 20 de dezembro de 2021.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEME Nº 75/2021.**

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2022**

**A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,**

**Considerando** o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos;

**Considerando** a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

**Considerando** a Lei Estadual nº 11076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração;

**Considerando** a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência,



assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendido ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

**Considerando** a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regularizar a matrícula para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º** – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

**Art. 4º** – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

**Parágrafo Único** – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

**Art. 5º** – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

**Art. 6º** – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

**Art. 7º** - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, de 07:00h às 16:00h, no período de **03 a 14 de janeiro de 2022.**

**Parágrafo Único** – Cada unidade de ensino se responsabilizará pela elaboração e divulgação do cronograma próprio para atendimento às famílias dos (as) alunos (as), a fim de evitar aglomerações devido a pandemia da covid-19.

**Art. 8º** – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

**Art. 9º** – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. 01 foto 3X4;
- II. Cartão de vacinas (cópia);
- III. Cartão do SUS;
- IV. Certidão de Nascimento (cópia);
- V. Comprovante de residência (cópia da conta de energia);
- VI. Cópia do registro em programas sociais (Bolsa Família, CADÚnico);
- VII. CPF do (a) aluno (a) (cópia);
- VIII. CPF dos pais ou responsável (cópia);
- IX. Declaração de atualização das vacinas;
- X. Ficha de acompanhamento individual, quando for o caso;
- XI. Histórico Escolar (original)/Ficha de transferência ou comprovante equivalente.

**§ 1º** – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menos de espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

**§ 2º** – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 10** – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- VI. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- VII. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- VIII. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IX. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- X. Alunos de outros municípios.

**Art. 11** – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo Único** – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 12** – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

**Art. 13** – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.



**§ 1º** - As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs "Avelinda Carvalho Gava", "Flecheiras", "José Campos Nogueira" e "Teotônio Rafael" serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

**§ 3º** - O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

**§ 4º** - Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

**Art. 14** - Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo Único** - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular.

**Art. 15** - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 16** - Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Atílio Vivacqua- ES, 20 de dezembro de 2021.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATOS

### EXTRATO DE ADITIVOS PMAV

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - PMAV

Adesão à Ata De Registro De Preços Nº. 001/2018 - Pregão Presencial Nº. 050/2017 da Prefeitura Municipal de Ibatiba / ES

Processo Aditivo Nº. 8292/2021

Processo Originário Nº. 9073/2018

**Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

**Do Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBALANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO;

**Do Prazo:** 03/01/2022 a 03/01/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de Dezembro de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ID CidadES Contratação:  
2021.010E0700001.02.0004

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Material Esportivo. **Abertura:** 03/01/2022 às 08h30min. Edital no site: [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).

Atílio Vivacqua-ES, 17/12/2021.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira Oficial

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO**

**OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Gabinete

## ÓRGÃO OFICIAL

**FELIPE AMÉRICO BEZERRA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

